



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

Projeto de Lei nº 38 de 05 de maio de 2025

Dispõe sobre a participação do município de Minas Novas – MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS, ratifica protocolo de intenções e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada participação do município de Minas Novas – MG junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS; constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do §4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

CÂMERA MUN DE MINAS NOVAS 06/05/25 14:28:31 000003 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15, Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 05 de maio de 2025

Alessandro Mota Barbosa

Prefeito Municipal